

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2008
(Do Sr. Carlos Souza)

Autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do inciso IX do art. 21, do art. 43 e do art. 48 da Constituição Federal, é o Poder Executivo autorizado a criar no Município de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas, Distrito Agropecuário destinado a desenvolver, preferencialmente, atividades de agropecuária, colonização, extrativismo vegetal, turismo ecológico, bem como áreas institucionais para preservação e pesquisas.

Art. 2º O Distrito Agropecuário de que trata esta Lei terá por principais objetivos a criação de pólo de desenvolvimento agropecuário, o aumento da oferta de alimentos nos mercados da Amazônia Ocidental e, especialmente, no Estado do Amazonas, o aproveitamento racional dos recursos naturais, a diminuição dos custos de produção e comercialização de produtos agrícolas e extrativos, a criação de tradição agrícola e a geração de novos empregos na região.

Art. 3º Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA) e da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, fixar as diretrizes e normas pertinentes à seleção e avaliação da viabilidade técnica e financeira dos projetos a serem implantados no Distrito Agropecuário de que trata o art. 1º.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em conformidade com os ditames constitucionais e objetivando o desenvolvimento regional e setorial, a presente proposição pretende implantar, no Município de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas, um Distrito Agropecuário, de forma a viabilizar a formação de parceria entre o governo e a iniciativa privada para o desenvolvimento de diversas atividades econômicas, especialmente, a agropecuária e o turismo ecológico. Além disso, pretende implantar áreas institucionais para preservação e pesquisas. Nosso projeto inspira-se em diversos outros projetos de Distritos Agropecuários vitoriosos existentes no país.

O Município de São Gabriel da Cachoeira, banhado pelos rios Cauaburi, Negro e Japurá, tem um farto manancial fluvial, e grande parte do seu território é inundável, com campos naturais submersos, na forma de várzeas e florestas ribeirinhas, que se transformam em lagos trafegáveis por pequenas embarcações. Essas características tornam a região propícia à criação de bovinos, suínos e eqüinos. Outra atividade de importância é o cultivo de borracha e frutas como pupunha, cupuaçu, açaí, banana, coco, caju, abacaxi, laranja, melancia, limão e mamão.

Concorre significativamente para a formação econômica do setor primário, gerando emprego para a mão-de-obra local, o extrativismo vegetal, tendo maior expressão a exploração de Piaçava (com uma quantidade mensal de 50t), cipó titica e borracha. Além disso, o ecoturismo e a pesca são setores dinâmicos na localidade.

Na área educacional, o Município conta com 58 escolas de 1º grau, havendo necessidade de ampliação da rede. Além disso, a sua população de 29.947 habitantes cresce em ritmo acelerado.

Nossa exposição tem o objetivo de afirmar a necessidade de se investir neste Município, cujo potencial poderá ser plenamente aproveitado com a criação do Distrito Agropecuário. O Amazonas é um dos beneficiários dos recursos do FNO – Fundo Constitucional de Financiamento

do Norte, o que poderá viabilizar a ampliação de projetos no Município de São Gabriel da Cachoeira, especialmente aqueles voltados para a pecuária, para a indústria do pescado e para o ecoturismo.

A aprovação da presente proposição significa, dessa forma, não apenas um incentivo à agropecuária no Município de São Gabriel de Cachoeira, mas também uma atitude em defesa da soberania e da segurança de toda a Amazônia.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado CARLOS SOUZA
PP/AM